

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 003/2021**



O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. **ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, político, portador do RG nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 764.428.377-34, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. **TATIANA ACCIOLY FAYAD**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 19.400, inscrita no CPF/MF nº 819.430.321-49 e portadora do RG nº 3465978 SPTC/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado **CONCEDENTE**, confere, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, na Lei Municipal nº 4.526/71 e na Lei Municipal nº 7.042/1991, e nos termos do Processo Administrativo Municipal nº 32332641/2007, **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BALNEÁRIO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.634.398/0001-31, com sede na Rua Jardins Veneza, Quadra 09, Lote 14 do Residencial Balneário II, nesta Capital, neste ato representada por sua presidente **ZEILAH MARIA DE SOUZA LEAL**, brasileira, profissional liberal, portadora da Cédula de Identidade nº 1.303.214 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 324.100.771-53, residente na Rua Jardins Milão, Quadra 08, Lote 01, casa 01, Residencial Balneário II, nesta Capital, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta outorga conferida nos seguintes termos:

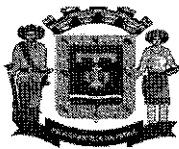
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Por este Termo de Concessão Administrativa de Uso o **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** autorização para o fechamento, utilização e vigilância particular do parcelamento denominado “Residencial Balneário II”, integrante do parcelamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 705, de 18 de fevereiro de 1997.

1.2. O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar as Quadras 06, 07, 08; 13 lotes da Quadra 14, 11 lotes da Quadra 10, totalizando 82 lotes, a Área Pública Municipal: APM-09 – PLAY GROUND, com 3.438,60m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta

*[Handwritten signature and stamp]*

www.goiania.go.gov.br



centímetros quadrados) e das Ruas Jardins Milão, Jardins Nápoles, Jardins Florença, Jardins Genova e parte da Rua Jardins Veneza, com base na Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 7.875/1999, Lei Federal nº 10.932/2004, Lei Municipal nº 4.526/1972, Lei Municipal nº 7.042/1991 e Lei Complementar nº 171/2007, bem como, conteúdo do processo administrativo municipal nº 32332641/2007.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2. A presente Concessão Administrativa de Uso é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra o **CONCEDENTE**.

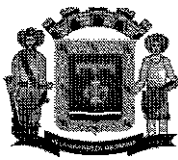
## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder ao fechamento, utilização e vigilância particular do parcelamento denominado “Residencial Balneário II”, realizando o controle do acesso dos não residentes, sendo expressamente vedado, porém, impedir o acesso de não residentes, pedestres ou condutores de veículos devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do §8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/1979.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a conservar e manter as áreas públicas descritas no item 1.2 da Cláusula Primeira, bem como preservar e manter as áreas verdes e ambientalmente protegidas compreendidas no perímetro do loteamento “Residencial Balneário II”, vedadas quaisquer edificações nestas últimas.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada, às suas expensas e dentro dos limites do perímetro do loteamento “Residencial Balneário II”, a realizar a varredura das vias públicas, coleta de lixo, pavimentação das vias, manutenção e conservação da iluminação pública, ficando, ainda, sob sua



responsabilidade a segurança interna e a manutenção e conservação de toda infraestrutura existente dentro do perímetro do loteamento retro mencionado, inclusive rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário, galeria de águas pluviais, meio-fio e quaisquer outras benfeitorias de uso comum compreendida no perímetro do loteamento retro mencionado.



4.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara ciência de que pode o **CONCEDENTE**, a qualquer momento e independentemente de notificação prévia, realizar vistoria no loteamento “Residencial Balneário II”, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, sobretudo o adequado cumprimento das condições previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As edificações pertencentes ao parcelamento “Residencial Balneário II” deverão atender às exigências urbanísticas previstas na Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, bem como suas alterações e demais legislações que regulamentam o tema.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas do presente Termo fará incidir multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a imediata rescisão do presente Termo.

6.2. A incidência da multa estabelecida no item 6.1. da presente cláusula independe da comprovação de prejuízo ao **CONCEDENTE**, sendo-lhe reservado a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente.

6.3. As sanções estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2 da presente Cláusula não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso em caso de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas, condições ou vedações estabelecidas neste Termo, assim como em caso de descumprimento das prescrições constantes na legislação incidente.

7.2. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** postulação de qualquer indenização junto ao **CONCEDENTE**.

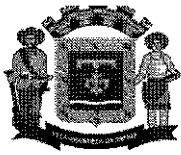
### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. Em caso de extinção do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, independentemente do motivo que a tenha ensejado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar, imediatamente e às suas expensas, os meios de controle de acesso ao loteamento “Residencial Balneário II”.

8.2. Toda e qualquer benfeitoria realizada nas áreas públicas descritas no item 1.2 da Cláusula Primeira, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **CONCEDENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo e de qualquer tipo de indenização prévia.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.



9.2 O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.



**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O presente Termo é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, sendo que o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Concessão Administrativa de Uso poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2021.**

  
**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Goiânia

  
**TATIANA ACCIOLY FAYAD**  
Procuradora-Geral do Município de Goiânia

  
**ZEILAH MARIA DE SOUZA LEAL**  
Presidente da Associação de Moradores do Residencial Balneário II